



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 113/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei 113/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Jean Marcelo Fontana**, devido a investimento na suinocultura.

O incentivo se destina à aquisição de um ROBOAGRO MATRIX, equipamento para distribuição de ração voltado para as fases de gestação suína e maternidade. Sendo assim, ele é propício para reduzir os desperdícios de ração e mão de obra. Além disso, entrega a quantidade exata de ração, independente da variação de densidade. Nesse caso, ele entrega de forma completa a alimentação para as matrizes suínas. Tudo isso com um controle preciso e individual de cada matriz suína, melhorando a condição corporal e reduzindo o estresse da fêmea. O ROBOAGRO se desloca sobre trilhos no trajeto onde vai realizar o trato, a alimentação de energia para o funcionamento do robô são definidos conforme necessidade do produtor/agroindústria, sendo que é possível a configuração atual fazer 6 tratos por dia. Ele executa o trato automático conforme o horário definido pelo produtor e volta para a base para recarregar as baterias para o próximo trato e assim sucessivamente. O mesmo tem a capacidade de alimentar 928 animais e possui câmeras para monitoramento do trato, além de contar com o registro e controle de dados dos tratos. Também foi construído uma garagem para o robô de 8mx9m, onde ele fica guardado e carrega as baterias até a próximo trato. Além disso foi realizada uma instalação de automação para ração, a fim de levar a ração dos silos até os comedouros, dentro dos pavilhões. Também ocorreu a compra de um separador de sólidos em inox 7,5 cv, SPT, 600 com acessórios. Foi realizada a instalação de uma solução para manejo de dejetos de forma simples, segura e sustentável, reduzindo consideravelmente os impactos ambientais. O sistema consiste na soma de equipamentos trabalhando em conjunto para transformar o dejetos bruto em matéria líquida e sólida. O sistema é composto de agitador, bomba, separador de sólidos conforme memorial descritivo em anexo.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de **R\$ 27.316,47 (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais com quarenta e sete centavos)**, referente a 8% (oito por cento)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

sobre o montante investido de R\$ 341.455,92 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais com noventa e dois reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser este o teto de incentivo a ser concedido à produtores rurais que investem no município.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.
VER. JOÃO VITOR REBELATTO
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Jean Marcelo Fontana, diante de investimentos na suinocultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Jean Marcelo Fontana**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de um ROBOAGRO MATRIX, equipamento para distribuição de ração voltado para as fases de gestação suína e maternidade. Sendo assim, ele é propício para reduzir os desperdícios de ração e mão de obra. Além disso, entrega a quantidade exata de ração, independente da variação de densidade. Nesse caso, ele entrega de forma completa a alimentação para as matrizes suínas. Tudo isso com um controle preciso e individual de cada matriz suína, melhorando a condição corporal e reduzindo o estresse da fêmea. O ROBOAGRO se desloca sobre trilhos no trajeto onde vai realizar o trato, a alimentação de energia para o funcionamento do robô são definidos conforme necessidade do produtor/agroindústria, sendo que é possível a configuração atual fazer 6 tratos por dia. Ele executa o trato automático conforme o horário definido pelo produtor e volta para a base para recarregar as baterias para o próximo trato e assim sucessivamente. O mesmo tem a capacidade de alimentar 928 animais e possui câmeras para monitoramento do trato, além de contar com o registro e controle de dados dos tratos. Também foi construído uma garagem para o robô de 8mx9m, onde ele fica guardado e carrega as baterias até a próximo trato. Além disso foi realizada uma instalação de automação para ração, a fim de levar a ração dos silos até os comedouros, dentro dos pavilhões. Também ocorreu a compra de um separador de sólidos em inox 7,5 cv, SPT, 600 com acessórios. Foi realizada a instalação de uma solução para manejo de dejetos de forma simples, segura e sustentável, reduzindo consideravelmente os impactos ambientais. O sistema consiste na soma de equipamentos trabalhando em conjunto para transformar o dejetos bruto em matéria líquida e sólida. O sistema é composto de agitador, bomba, separador de sólidos conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de **R\$ 27.316,47 (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais com quarenta e sete centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 341.455,92 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais com noventa e dois reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser este o teto de incentivo a ser concedido à produtores rurais que investem no município, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se a incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sob a seguinte dotação orçamentária:
08.02.20.608.0802.2090 PROGRAMA DE INCENTIVO A SUINOCULTURA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

3.3.3.9.0.4800(328) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 17.500,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:
07.02.15.451.0703.2082 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS
3.4.4.90.51.00.00 (274) – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 17.500,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 03 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito